



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia causada pela Covid 19, no âmbito do Estado de Goiás, por meio Resolução 02/2020, de 17 de março de 2020, “que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19. A adoção das necessárias medidas sanitárias, como o isolamento social, resultou na suspensão das atividades presenciais em instituições escolares de todo o Sistema Educativo do Estado de Goiás”, passando a valer o REANP- Regime de aulas não presenciais. Esse novo regime de aulas passa a ser orientado por resoluções, como a RESOLUÇÃO CEE/CP N. 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, que “estabelece normas para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Aulas não Presenciais no âmbito da Educação Básica e dá outras providências”. Pode-se afirmar que esse novo regime de aulas não presenciais colocou em evidência uma modalidade de ensino que, até então, era apenas uma opção no meio educacional, o ensino híbrido. Nesse sentido, a Secretaria de Educação de Goiás, por meio de suas Superintendências, viu-se responsável por pensar em metodologias de ensino, a fim de que os estudantes não passassem por uma descontinuidade no processo de aprendizagem.

O Ensino Híbrido tonou-se possibilidade para promoção da inclusão em sala de aula, uma vez que o aluno passou a agir de forma mais autônoma. Professores e alunos puderam aproveitar melhor os espaços de ensino e interação oferecidos pela escola, uma vez que tal metodologia permite a reorganização dos ambientes e recursos de forma mais livre e criativa, fator esse essencial para que as aulas possam atingir os objetivos propostos.

“A Educação híbrida não substitui a Educação presencial em nenhuma das etapas, nem no ensino superior. Agora, a escola brasileira nunca mais vai ser a mesma”, segundo a presidente da Associação Nacional de Educação Básica Híbrida, Maria Inês Fini. Segundo ela, as escolas precisam ser mais conectadas e equipadas para ofertar aulas e atividades remotas em complemento à carga horária presencial diária. Por sua vez, a SEDUC, por meio da Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, buscou parcerias, a fim de oferecer conteúdo pedagógico digital de qualidades para a rede de ensino, fortalecendo essa nova abordagem de ensino, contribuindo para a efetivação de um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu Artigo 208, “levar ensino regular do Ensino Fundamental e Médio a alunos que vivem em regiões de difícil acesso, formar e dar acompanhamento pedagógico aos professores participantes dos projetos”.

Moran (2016), discorre sobre a educação híbrida afirmando que ela possibilita uma educação de espaço contínuo de aprendizagem, combinando espaços que eram mais fixos, com espaços mais diluídos, salas de aula, espaços digitais. Frente a essa questão e após a releitura de sua política de atendimento, a Superintendência de Educação Infantil e Ensino Fundamental buscou a Fundação SAGRES, que propõe projeto de disponibilização de licenças digitais, gamificação das atividades pedagógicas em plataforma digital de aprendizagem e a transmissão de videoaulas em TV aberta, a fim de garantir ao estudante a oportunidade de continuidade de seus estudos, durante e pós pandemia, além de fortalecer a nova abordagem de educação híbrida.

A metodologia de ensino híbrida possivelmente terá um alcance maior e, muito provavelmente apresentará resultados melhores, uma vez que possibilitará diferentes enfoques para uma mesma situação de aprendizagem, de modo a contemplar uma maior gama de necessidades, isto porque envolve a utilização das tecnologias com foco na personalização das ações de ensino e de aprendizagem,

apresentando aos educadores formas de integrar tecnologias digitais ao currículo escolar. Além disso, essa abordagem apresenta práticas que integram o ambiente online e presencial, buscando que os alunos aprendam mais e melhor.

A Base Nacional Comum Curricular trabalha com 10 competências gerais da educação básica que, entre diversas orientações, propõe “valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”. (BNCC, p. 9)

Também trata da importância de

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. (BNCC, p. 9).

É relevante considerar que a nossa sociedade atual é extremamente influenciada pela cultura digital e que

Em decorrência do avanço e da multiplicação das tecnologias de informação e comunicação e do crescente acesso a elas pela maior disponibilidade de computadores, telefones celulares, tablets e afins, os estudantes estão dinamicamente inseridos nessa cultura, não somente como consumidores. (BNCC, p. 61).

Em meio a tudo isso, a escola recebe novas gerações que percebem a aquisição de conhecimento de maneira genuinamente digital. Logo, uma geração digital, em meio a um cenário de educação híbrida precisa de subsídios concretos e alinhados ao currículo para que o processo de aprendizagem não seja interrompido.

Os estudantes do ensino fundamental precisam ser motivados para a aprendizagem, uma vez que ainda não possuem consciência crítica da real importância da continuidade dos estudos. Então, cabe a escola promover aulas atrativas que levem esse estudante a aprender de diversas formas.

Para fins de potencialização dessa abordagem de ensino, em parceria com a Fundação SAGRES, foi desenhado a possibilidade de fornecimento de licenças digitais de educação, conteúdo educacional digital, construídos com fundamento na BNCC, e a transmissão e distribuição dos conteúdos educacionais por meio de canal de TV digital com 30' (trinta) minutos diário de duração para os estudantes matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Educação de Goiás, como uma estratégia que corrobora para o sucesso da aprendizagem dos estudantes.

A proposta apresentada pela SAGRES, atende ao modelo de ensino híbrido, oferecendo recursos tecnológicos, como o uso da TV aberta e de licenças digitais com objetos de aprendizagem construídos com a finalidade de amenizar o impacto negativo, causado pela suspensão das aulas presenciais, e ofertando novos modelos educacionais e de apoio aos professores para a apreensão das habilidades presentes no DCGO ministradas em sala de aula.

Outro motivo para a indicação da Fundação SAGRES é a idoneidade atestada pelo Ministério Público de Minas Gerais que, para os devidos fins e com fulcro nos arts. 66 do Código Civil e 20/23 da Resolução PGJ nº 30/2015 (DOMMG 28/03/2015) afirma que a Fundação SAGRES possui pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos [...] sediada em Três Marias- MG, e que esta vem cumprindo suas finalidades estatutárias, estando em efetivo funcionamento nos 03 últimos exercícios financeiros, com um estatuto atualizado e de acordo com a legislação de regência.

O contexto social dos alunos é outro aspecto importante, pois nem sempre os mesmos são estimulados ou conscientizados para perceberem o quanto as aulas podem ser importantes em suas vidas. Assim, fazer com que os estudantes vejam o ambiente escolar como um espaço de construção de conhecimento é, sem dúvida, um grande desafio enfrentado pelos professores. Desse modo, é necessário despertar a

percepção do aluno para o verdadeiro significado de estar em uma sala de aula. Propiciar o contato com objetos de ensino de forma digital e tecnológica, além de mais atrativo para o estudante, permite que o indivíduo se identifique e se relacione com o conhecimento de forma mais ativa e consciente.

Esse novo formato de educação híbrida não requer apenas a mudança no método com o qual se ensina. A metodologia em questão requer antes de tudo o posicionamento crítico e ativo de professores, que por sua vez tem o poder de fazer com que os alunos também o façam. A partir de tais mudanças poderemos sim superar relações de passividade no processo de ensino e aprendizagem em direção a propostas mais criadoras, dialógicas e abertas às interações cognitivas proporcionadas pelas novas tecnologias, por isso a necessidade de apresentar o conteúdo e desenvolver as habilidades também na forma digital.

Dessa forma, é salutar a contratação de parceiro especializado em fornecimento de licença digital, conteúdo educacional digital, construídos com fundamento na BNCC e a transmissão e distribuição dos conteúdos educacionais por meio de canal de TV digital com 30' (trinta) minutos diário de duração para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Estadual de Goiás, a fim de oferecer material pedagógico específico com base no Documento Curricular para Goiás no formato digital e transmitido em TV aberta.

Referências bibliográficas:

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução 02/2020, de 17 de março de 2020. Disponível em:

<https://cee.go.gov.br/?s=Resolu%C3%A7%C3%A3o+02%2F2020%2C+de+17+de+mar%C3%A7o+de+2020>

Acesso em 13 de setembro de 2021.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. RESOLUÇÃO CEE/CP N. 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. Disponível em:

<https://cee.go.gov.br/?s=Resolu%C3%A7%C3%A3o+02%2F2020%2C+de+17+de+mar%C3%A7o+de+2020>

Acesso em 13 de setembro de 2021.

FINI. Maria Inês. Educação Híbrida. Secretaria de Educação de Goiás, 2021. Disponível em:

<https://site.educacao.go.gov.br/?s=maria+ines+fini> Acesso em 13 de setembro de 2021.

MORAN. José Manuel. *A contribuição das tecnologias para uma educação inovadora*. Contrapontos. 2005. Disponível em: <https://edumidiascomunidadesurda.files.wordpress.com/2016/05/josc3a9-manuel-moran-a-contribuic3a7c3a3o-das-tecnologias-para-uma-educac3a7c3a3o-inovadora.pdf> Acesso em 13 de setembro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 91 de 18 fevereiro de 2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Ministério de Educação. *Base nacional comum curricular*. Brasília:MEC/SEB, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br> Acesso em 10 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, **Superintendente**, em 13/09/2021, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023593223 e o código CRC A7CCC70A.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA -
GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202100006055515



SEI 000023593223